

**ATA Nº 008 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2018**

**1. DATA, HORA E LOCAL** – Em 28 de junho de dois mil e dezoito, das 11h30 às 12h, na sede da Empresa, localizada no Edifício São Marcus, Setor Bancário Sul, em Brasília (DF), reuniu-se o Comitê de Elegibilidade da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, designado pelo Conselho de Administração da EMGEA pelas Resoluções nº 002, de 23.11.2017, e nº 006, de 26.6.2018, em conformidade com os arts. 44 e 45 do Estatuto Social da empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21.11.2017, para atender a solicitação formulada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Empresa, correlata às competências do Comitê de que tratam os incisos I e II do caput do art. 45 do referido Estatuto Social.

**2. PRESENCAS E QUÓRUM** – Compareceram todos os membros titulares: Manoel Lucivio de Loiola, Chefe da Consultoria Jurídica; Paulo Alberto Brombal, Chefe de Gabinete de Apoio aos Órgãos Estatutários e Comitês; e Monique Sausmikat Guedes, Chefe de Auditoria Interna.

**3. PAUTA** – Informar ao Conselho de Administração da EMGEA, reunido nesta data (28.6.2018), se o Diretor-Presidente da EMGEA, Roberto Meira de Almeida Barreto, CPF \*\*\*.552.971-\*\*, nomeado em 4.5.2016, anteriormente à vigência da Lei nº 13.303/2016, atende aos requisitos e não possui as vedações de que tratam, respectivamente, os Arts. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016. A consulta formulada pelo Conselho de Administração deveu-se ao fato de o Art. 66 do Decreto citado dispor que *“os administradores e os Conselheiros Fiscais empossados até 30 de junho de 2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da assembleia geral ou do Conselho de Administração da empresa estatal.”* No caso, o Diretor-Presidente foi nomeado anteriormente à publicação da Lei nº 13.303/2016.

**4. DELIBERAÇÕES** – Analisada a documentação do administrador, verificou-se que, cumulativamente: i) atende aos requisitos; ii) e não possui as vedações de que tratam a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 8.945/2016; iii) as informações prestadas pelo administrador citado na respectiva documentação pode ser considerada evidência de notório conhecimento para a função; iv) a experiência profissional comprovada pode ser considerada aderente à área de atuação da Empresa; v) o administrador preenche o requisito específico para Diretor, de que trata o Art. 12, § 2º, do Estatuto Social (pós-graduação). Dessa forma, presumindo-se verdadeiras as informações declaradas e a documentação comprobatória apresentada, o Comitê deliberou por unanimidade prestar essas informações ao Conselho de Administração, reunido nesta data.

**5. ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada.

Brasília (DF), 28 de junho de 2018.

Monique Sausmikat Guedes  
Chefe de Auditoria Interna

Paulo Alberto Brombal  
Chefe de Gabinete de Apoio aos  
Órgãos Estatutários e Comitês

Manoel Lucivio de Loiola  
Chefe de Consultoria Jurídica